

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL

O ART.º 31º do Regulamento Interno refere:

- A Assembleia Geral reunirá ordinariamente de três em três anos na 1ª quinzena de Junho para eleger a Lista dos Corpos Directivos para um mandato de três anos.

1 - Na Assembleia Geral a realizar para (Apreciação, Discussão e Votação do Relatório e Contas da Direcção em final de mandato) será eleita ou nomeada uma Comissão Eleitoral composta por três membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Relator.

2 - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) - Definir o período de aceitação de Listas concorrentes.
- b) - Verificar a elegibilidade dos componentes das Listas.
- c) - Conferir e Publicar o Caderno Eleitoral onde constarão os números e nomes dos associados com direito a voto.
- d) - Presidir ao Acto Eleitoral.
- e) - Presidir ao Escrutínio Eleitoral.
- f) - Publicar os respectivos resultados.

3 - Entre os 30 e os 15 dias antes da Assembleia Eleitoral serão recebidos as respectivas listas, que após conferência pela Comissão Eleitoral, serão afixadas bem como o respectivo boletim de voto e número de eleitores, nos locais habituais e com oito dias de antecedência.

4 - A Assembleia Eleitoral será convocada dentro dos prazos estabelecidos pelo Regulamento Interno e funcionará nas instalações do Clube em local a designar pela Direcção. No período compreendido entre as 16 e as 20 horas.

5 - A Comissão Eleitoral deverá nomear, pelo menos, dois escrutinadores que acompanharão todo o Acto Eleitoral, através da verificação de identidade, controle de quotização, entrega de boletim de voto e descarga no Caderno Eleitoral.

- 1) - Sempre que tal justifique poderão ser criadas várias Assembleias de Voto que respeitarão o horário e as normas de funcionamento atrás referidas.
- 2) - Cada Lista concorrente poderá indicar um delegado por cada Assembleia de Voto.

6 - Os votantes deverão ter o seu Cartão devidamente actualizado, sob pena de lhes poder ser vedado o direito de voto.

7 - Os resultados do escrutínio serão afixados, logo após a contagem de votos e respectiva conferência do Caderno Eleitoral, em acta própria e assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral ou seu legal Representante.

8 - Por impedimento devidamente justificado do Presidente da Comissão Eleitoral serão os seus actos assumidos pelo Secretário.